



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**LEI Nº 5.946 DE 09 DE MARÇO DE 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 203.587,67 (duzentos e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 203.587,67 (duzentos e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), sob as seguintes dotações orçamentárias:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
09.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
20.608.0010.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3.3.3.50.4300000000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - 935.....	R\$ 40.000,00
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
12.01. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0029.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS	
3.3.3.90.3000000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 1217.....	R\$ 10.000,00
3.3.3.90.3900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - 1221.....	R\$ 20.000,00
3.4.4.90.5200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1222.....	R\$ 19.773,24
08.244.0029.2095 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	
3.4.4.90.5200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1224.....	R\$ 8.192,51
08.244.0029.2098 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.3.90.4800000000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANC. PESSOAS FÍSICAS - 1226.....	R\$ 32.648,36
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
12.02. FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
08.241.0025.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3.3.3.50.4300000000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - 1225.....	R\$ 72.973,56
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS.....	
R\$ 203.587,67	

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, as seguintes fontes de recurso:

I - REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
09.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
20.605.0060.1103 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E POÇOS ARTESIANOS	
3.4.4.90.4200000000 - AUXÍLIOS - 909 .....	R\$ 40.000,00
II - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	
SUPERÁVIT DO RECURSO1209-PSEMAC-PROT. SOCIAL ESPECIAL ESTADUALR\$49.773,24	



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

SUPERÁVIT DO RECURSO 1208-PSB-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICAESTADUAL...	R\$ 8.192,51
SUPERÁVIT DO RECURSO 1210 - BE - BENEFÍCIOS EVENTUAIS.....	R\$ 32.648,36
SUPERÁVIT DO RECURSO 1045 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO.....	R\$ 72.973,56
<b>TOTAL DAS FONTES DE RECURSO.....</b>	<b>R\$ 203.587,67</b>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 09 de março de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**LEI Nº 5947 DE 09 DE MARÇO DE 2023

Institui a Orquestra Henrique Üebel do Município de Teutônia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Orquestra Henrique Üebel do Município de Teutônia, com o objetivo de difundir a cultura através da música com a participação de crianças, jovens, adultos e idosos.

Art. 2º. A Orquestra Henrique Üebel ficará vinculada à Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer que será responsável pela implementação, controle, acompanhamento e fiscalização da mesma.

Art. 3º. A Orquestra Henrique Üebel constituir-se-á, inicialmente, de até 20 (vinte) músicos, podendo este número vir a ser ampliado posteriormente.

Art. 4º. Os integrantes da Orquestra Henrique Üebel do Município de Teutônia não receberão qualquer espécie de remuneração e, a participação na Orquestra não gera direito indenizatório de qualquer título para com o Município.

Art. 5º. As atividades desenvolvidas pelos integrantes da Orquestra Henrique Üebel do Município de Teutônia serão de no mínimo 04 (quatro) ensaios mensais, com a duração de 02 (duas) horas cada, além da realização de concertos e apresentações com agenda pré- estabelecida.

§ 1º Os ensaios serão realizados em local predeterminado sob a orientação de um profissional qualificado com formação superior em Música, sendo os concertos didáticos realizados em locais apropriados para cada evento.

§ 2º O aprimoramento técnico do integrante da Orquestra será obtido através de aulas e de contatos com profissionais convidados para as atividades da Orquestra.

Art. 6º. Será aceito como integrante da Orquestra Henrique Üebel o candidato que satisfizer os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - comprovar ser estudante do instrumento para o qual está pleiteando a vaga, estar estudando;

II - submeter-se a teste de seleção a ser realizado pelo maestro,

III - assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, assistido por seu representante legal no caso de menor de 18 (dezoito) anos, declarando ter conhecimento das regras estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

Art. 7º. Poderá o maestro condicionar a admissão do candidato a sua participação nas aulas de música do Projeto Teutônia Cultural, caso entenda que o mesmo necessite de melhor orientação técnica.

Art. 8º. Para participar da Orquestra Henrique Üebel instituída por esta Lei, o candidato deverá realizar sua inscrição na Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, em data posteriormente agendada, devidamente publicada, observando ainda os seguintes requisitos:

I - permanecer estudando o instrumento para o qual foi selecionado;



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

II - submeter-se ao teste de proficiência que será realizado periodicamente, quando será avaliada a condição técnica, frequência às atividades e questões disciplinares;

III - cumprir a carga horária fixada para as atividades de ensaio, formação e concertos;

IV - não ultrapassar o limite de faltas estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade preenchido no ato de sua inscrição;

Parágrafo único. A não observância a qualquer um dos dispositivos desta Lei ensejará na substituição do integrante da Orquestra Henrique Üebel a qualquer tempo.

Art. 9º. A atividade do membro da Orquestra Henrique Üebel será considerada de relevante interesse público de cunho social e cultural.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada através de Regimento Interno, elaborado pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, com auxílio do Maestro responsável, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a custear os gastos para a manutenção da Orquestra, como a aquisição de materiais de expediente, materiais permanente, equipamentos de som e luz, impressões e cópias reprográficas, produção de CD/DVD, material de divulgação, trajes, locação de espaço para ensaios e apresentações, transporte, hospedagem, locação e/ou compra de instrumentos, sonorização e iluminação e alimentação aos seus membros, quando de eventos em que a Administração Municipal solicitar a representação do Município na sua cidade ou em locais fora do seu território.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 09 de março de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

#### LEI Nº. 5.948 DE 09 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reestruturação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo normas para sua adequada aplicação, bem como sobre a regulamentação do sistema institucional de apoio à sua formulação e execução.

Parágrafo Único. Esta Lei aplica-se, no âmbito público, aos órgãos e entidades municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional e, fora dele, à população e entes representativos da sociedade civil organizada e às entidades de atendimento arroladas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA-, instituído pela Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. A proteção integral à criança e ao adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente será assegurada através de uma rede de proteção caracterizada pelas ações de todos os órgãos da Administração Pública do Município de Teutônia e de órgãos não governamentais, por meio de programas, projetos e atividades regulares e especiais, mobilização da comunidade, da sociedade civil organizada, das entidades filantrópicas, dos governos Estadual e Federal e de qualquer cidadão.

Art. 3º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Teutônia será precedido da elaboração de programas específicos, com a respectiva previsão dos recursos necessários.

#### CAPÍTULO II

##### DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

##### Seção I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Teutônia será efetivada através dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

- II. Conselho Tutelar;
- III. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
- IV. Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE e
- V. Da integração de todas as dotações destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente em funções, programas, projetos e atividades, claramente indicados no orçamento municipal.

#### Seção II

#### DO APOIO FINANCEIRO À VIABILIZAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º. Os recursos destinados às políticas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente serão claramente identificados nas dotações dos órgãos e entidades municipais integrantes do Orçamento Anual do Município de Teutônia.

#### Capítulo III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

#### Seção I

#### DA NATUREZA

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Teutônia– CMDCA, instituído pela Lei Municipal n. 1.223, de 19 de agosto de 1997, revogada pela Lei Municipal n. 4.084, de 25 de novembro de 2013, que por sua vez foi revogada pela Lei Municipal 4.395, de 06 de abril de 2015, alterada pela Lei Municipal n. 5.145 de 03 de abril de 2019, é órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência, passando a ser regido por esta Lei.

Parágrafo único. Incumbe ao CMDCA, ainda, zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme previsto no caput do art. 4º e alíneas “b”, “c” e “d” do parágrafo único do mesmo artigo e artigos 87, 88 e parágrafo único do art. 259 da Lei nº 8069/1990 e, ainda, no art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 7º. Haverá, nos limites do Município de Teutônia um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composto paritariamente de representantes do governo municipal e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos artigos 87, 101, 112 e 129, da Lei 8069/1990.

§1º. O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA integra a estrutura do Governo Municipal, vinculando-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com autonomia decisória sobre as matérias de sua competência.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

§2º. As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, tomadas por voto de maioria absoluta de seus membros, materializadas em resoluções, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§3º. Em caso de infringência de suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no art. 210, do ECA, para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

Art. 8º. Nos termos do art. 89, do ECA, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Cabe à administração municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a cursos ou formações, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

Art. 9º. A representação do CMDCA será exercida por seu Presidente, eleito por maioria absoluta de seus integrantes, conforme disposto no Regimento Interno respectivo, cabendo-lhe dirigir todos os atos inerentes ao exercício de suas funções, bem como representá-lo perante os órgãos, entidades e pessoas a quem se dirigir.

§1º. A cada troca de gestão, deverá ser atualizado o Regimento Interno, atentando-se às leis vigentes à época.

§2º. O exercício da função junto ao Conselho de Direitos - CMDCA, titular ou suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas atividades, em razão do interesse e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da criança e do adolescente.

### Seção II

#### ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA FUNCIONAMENTO

Art. 10. Compete ao Poder Executivo Municipal fornecer instalações físicas, pessoal e estrutura técnica, administrativa e institucional necessárias ao adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Parágrafo único. A dotação orçamentária a que se refere este artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros.

### Seção III

#### PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 11. Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do Estado ou imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA****Seção IV****DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Teutônia - CMDCA será composto por 10 (dez) membros, nos seguintes termos:

- I. 05 (cinco) representantes do Governo Municipal, sendo:
  - a. 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
  - b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.
  
- II. 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento de criança e do adolescente, sendo:
  - a. 02 (dois) representante dos Ciclos de Pais e Mestres das escolas públicas e privadas de Teutônia;
  - b. 01 (um) representante de entidades que atendam crianças e adolescente na média complexidade;
  - c. 01 (um) representante de entidades que atendam crianças e adolescente na alta complexidade;
  - d. 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil, que atendam crianças e adolescentes, em caráter preventivo

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá convocar qualquer um dos suplentes dos representantes da administração direta do Município, quando da ausência, impedimento ou renúncia de algum titular governamental, assim como qualquer um dos suplentes dos representantes da sociedade civil poderá substituir um titular eleito pela sociedade civil, quando da eventual ausência, impedimento ou renúncia deste.

**Subseção I****DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

Art. 13. Os representantes do Governo Municipal, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão designados pelo Chefe do Executivo, escolhidos entre os servidores integrantes dos órgãos e Secretarias que compõem a estrutura administrativa do município, constantes no artigo 12, inciso I dessa Lei.

§ 1º. O Chefe do Executivo poderá solicitar, via ofício, a cada Secretário nomeado, os nomes dos servidores a serem indicados para compor o CMDCA.

§ 2º. Para cada titular será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 14. A duração do mandato do representante governamental no CMDCA está condicionada à expressa manifestação contida no ato designatório da autoridade competente, podendo se estender para todo o mandato.

§ 1º. O afastamento de qualquer dos representantes do Governo Municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo às atividades do Conselho.

§ 2º. A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no máximo cinco dias antes da próxima assembleia geral ordinária subsequente ao afastamento, enviando ao presidente do CMDCA para registro.

#### Subseção II

#### DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 15. A representação da sociedade civil visa garantir a plena participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

§ 1º. Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas, com atuação no âmbito territorial do Município de Teutônia com atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção dos direitos da criança e do adolescente, e que estejam devidamente inscritas no CMDCA.

§ 2º. A representação da sociedade civil no CMDCA, se dará por indicação expressa, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização, sendo um titular e um suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. A posse será dada pelo Prefeito Municipal em sessão pública e solene, amplamente divulgada pelos meios de comunicação mais acessíveis à população local.

Art. 16. A eventual substituição de qualquer dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada pela direção da entidade, para que não ocorra prejuízo às atividades do Conselho.

Art. 17. O Ministério Público será informado dos atos do processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada, para acompanhamento e fiscalização de sua regularidade.

#### Seção V

#### DOS IMPEDIMENTOS

Art. 18. Não poderão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA:

- Membros de conselhos de políticas públicas;
- Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
- Ocupantes de cargo de confiança ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- Membros do Conselho Tutelar e;
- Aquele que não preencha os seguintes requisitos:



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

- a - Gozar de idoneidade moral;
- b - Ter idade igual ou superior a 21 anos;
- c - Ter no mínimo, conclusão de ensino médio completo. (observar o art. 133 da lei.8.069 de 1990 e a Art. 12 da Resolução 170 de 10 de dezembro de 2010 do CONANDA):
  - Membros e serventuários do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo, da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Município de Teutônia.

#### Seção VI

#### DA COMPETÊNCIA

Art. 19. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Teutônia- CMDCA:

- Formular ou, de qualquer forma, opinar e intervir na formulação das políticas de âmbito municipal voltadas aos interesses da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos a esse fim destinados;
- Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros ou de zona urbana ou rural onde convivam ou residam;
- Apresentar as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham, além de outras formas previstas em lei, programas de:
  - a - Orientação, apoio sociofamiliar familiar;
  - b - Orientação e apoio socioeducativo em meio aberto;
  - c - acolhimento institucional;
  - d - Liberdade assistida; e - semiliberdade;
  - f - Internação.
- Efetuar a inscrição dos programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;
- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselho Tutelar do Município;
- Requisitar assessoramento e apoio técnico especializado junto aos órgãos da Administração Municipal, em petição escrita e fundamentada;
- Acompanhar e fiscalizar o emprego de todas e quaisquer verbas obtidas pelo Município para aplicação direta ou indireta à política municipal de atendimento da criança e do adolescente, bem como a administração e prestação de contas de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

**Seção VII**

**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA estabelecerá regras para seu funcionamento através de regimento interno, prevendo, dentre outras questões:

- A estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria, definindo suas respectivas atribuições;
  - A forma de escolha dos membros da Presidência e demais cargos da Diretoria, assegurando-se o direito a alternância entre representantes do Governo e da Sociedade Civil;
  - A forma de substituição dos membros da presidência, na falta ou impedimento dos mesmos;
  - A forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e a participação da população em geral;
  - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;
  - A possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;
  - O quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias;
  - As situações em que o quórum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;
  - A criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;
  - A forma como ocorrerá a discussão das matérias em pauta;
  - A forma como se dará a participação dos presentes na assembleia ordinária;
- A garantia de publicidade das assembleias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;
- A forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate;
  - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas ou prática de ato incompatível com a função;
  - A forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público, quando tal se fizer necessário.

**Seção VIII**

**DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO**

Art. 21. Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- Efetuar o registro, no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência -SIPIA, de todas as organizações da sociedade civil sediadas no Município de Teutônia que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90; e,

- Efetuar a inscrição no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, a serem executados no Município de Teutônia por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. A cada 2 (dois) anos, o CMDCA promoverá o recadastramento das entidades e dos programas em execução no Município, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

Art. 22. Através de Resolução, votada por maioria absoluta de seus membros, o CMDCA indicará a relação de documentos a serem apresentados pelas entidades a que se refere o artigo anterior para fins de registro, considerando o disposto no art. 91, do ECA.

Parágrafo único. Os documentos exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 23. Quando do registro ou renovação, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade ou do programa às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como a outros requisitos específicos que venham justificadamente a exigir por meio de resolução própria.

§ 1º. Será negado o registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no art. 91, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA.

§ 2º. Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na Lei nº 8069/90 ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, traçada pelo CMDCA.

§ 3º. O CMDCA não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 4º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, será cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 24. Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar, para adoção das medidas previstas nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei nº 8069/90.

Art. 25. O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, caput, da Lei nº 8069/90.

#### Seção IX



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

#### DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 26. São deveres do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- Manter ilibada conduta pública e particular;
- Zelar pela dignidade de suas funções, por suas prerrogativas e pelo respeito às autoridades constituídas;
- Desempenhar com zelo e presteza as suas funções;
- Comparecer regularmente às sessões ordinárias e extraordinárias;
- Guardar sigilo sobre assuntos que venha a ter conhecimento em razão do cargo, relativos à conduta de membros do Conselho Tutelar ou de criança ou adolescente alvo de sua atuação;
- Não praticar atos de improbidade administrativa;
- Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público;
- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 27. Aos membros do Conselho Municipal - CMDCA aplicam-se as seguintes vedações:

- Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, ou qualquer outra forma de recompensa, com exceção dos benefícios previstos no artigo 8º, parágrafo único, desta Lei;
- Extrair cópia, retirar ou divulgar, sem autorização do Presidente, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Valer-se do cargo para lograr proveito próprio ou alheio, em detrimento da dignidade da função pública;

#### Seção X

#### DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 28. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são passíveis das seguintes penalidades:

- Advertência.
- Censura.
- Suspensão por até 90 dias.
- Cassação do mandato.

Art. 29. A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo, mantendo-se o evento em registro em livro ou arquivo eletrônico próprio.

Art. 30. A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 31. A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às vedações previstas nesta lei.

Art. 32. A penalidade de cassação do mandato será aplicada nos casos de:

- Reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;
- Prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal;
- Prática de conduta que atente contra os deveres previstos no artigo 28 desta lei, independentemente do trânsito em julgado do processo respectivo;
- Falta por 3 vezes consecutivas ou 5 alternadas a sessões deliberativas do CMDCA, sem justificativa aceita pelo Conselho;
- For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92.
- Incontinência pública ou conduta escandalosa;
- Ofensa física em serviço, a membro do Conselho, servidor público ou a particular;
- Revelação de assunto sigiloso relativo à criança e adolescente, do qual teve ciência em razão do cargo;
- Quando for determinada a suspensão cautelar de dirigente de entidade da sociedade civil que atua no CMDCA, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 da mesma lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos Arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal.
- Deixar de pertencer à instituição que o indicou como representante no Conselho;
- Perder a função no órgão público que o indicou.

§ 1º. Na hipótese do inciso III, deste artigo, havendo decisão judicial condenatória transitada em julgado, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, independentemente da instauração de processo administrativo, por decisão de maioria de seus membros, com quórum de metade mais um de seus integrantes, declarará vago o cargo, dando posse imediata ao primeiro suplente.

§ 2º. Na hipótese do inciso IX, o CMDCA, por decisão de maioria de seus membros, com quórum de metade mais um, poderá determinar o afastamento cautelar do integrante enquanto perdurar a suspensão cautelar no processo judicial, seguindo-se a cassação do mandato, quando for aplicada, no processo judicial, as medidas de afastamento definitivo do dirigente, fechamento da unidade ou programa ou cassação do registro da entidade, previstas no art. 97, do ECA.

§3º. Nas situações do parágrafo 2º deste artigo, quando ocorrer o afastamento definitivo do dirigente, será a entidade notificada a indicar outro representante no CMDCA, ou nomeado o suplente; quando ocorrer o fechamento da unidade ou programa ou a cassação do registro, a entidade será excluída do CMDCA, promovendo-se novo processo de seleção para preenchimento da vaga aberta.

Art. 33. O afastamento ou cassação de membro do CMDCA será imediatamente comunicado ao chefe do Poder Executivo ou à entidade não governamental que o



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

indicou, para que nomeie, com urgência, outro representante, evitando prejuízos às atividades do Conselho.

Art. 34. A cassação do mandato dos representantes do governo municipal e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo, conforme rito previsto desta lei, com garantia de contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta dos votos dos integrantes do mesmo Conselho.

#### Capítulo IV

#### DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

##### Seção I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 35. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Teutônia criado pela Lei Municipal n. 1.223, de 19 de agosto de 1997, revogada pela Lei Municipal n. 4.084, de 25 de novembro de 2013, que por sua vez foi revogada pela Lei Municipal 4.395, de 06 de abril de 2015, alterada pela Lei Municipal n. 5.145 de 03 de abril de 2019, reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelo disposto nesta lei, por seu regimento interno e deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. O regimento interno de que trata o caput deste artigo será aprovado por decisão do CMDCA, tomada por maioria de votos, com quórum de metade mais um de seus integrantes, mediante proposta dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 36. O Conselho Tutelar do Município de Teutônia é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos em lei (Art. 131, ECA), estando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de execução orçamentária.

§ 1º. No exercício de sua atividade fim, o Conselho Tutelar não deve subordinação a qualquer outro órgão ou autoridade, podendo as suas decisões ser revistas apenas pela autoridade judiciária, na forma do art. 137, do ECA, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

§2º. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva (Art. 38, da Resolução Nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA), sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo, emprego ou função remunerada, excetuada a função de magistério (art. 37, XVI, alínea “b”, da Constituição Federal), quando houver absoluta compatibilidade de horários, inclusive com o sobreaviso.

Art. 37. Constará obrigatoriamente da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para:

I. O custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores e outros;



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

- II. Proporcionar formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- III. O custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, como diárias, passagens, serviços de terceiros, e outros semelhantes;
- IV. Garantir espaço físico adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição de prédio de uso exclusivo, seja por locação;
- V. Garantir transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;
- VI. Garantir a segurança e manutenção de todo o seu patrimônio;
- VII. O custeio de despesas com subsídios e capacitação dos conselheiros, bem como outras despesas necessárias ao bom funcionamento dos serviços que lhe são confiados.

§ 1º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria à qual está administrativamente vinculado, dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, conforme seja necessário para o pleno desenvolvimento de suas funções.

§ 2º. O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços e assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outras, com a devida urgência, de forma a atender o disposto no Art. 4º, parágrafo único, e 136, inciso III, alínea “a”, da Lei 8069/90. (Art. 4º, § 5º da resolução 170/2014 Conanda).

§ 3º. É vedado o uso de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Teutônia– FMDCA para qualquer dos fins previstos neste artigo, exceto para a formação e qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares (Resolução 170/2014/Conanda, art. 4º, § 6º).

§ 4º. O Conselho Tutelar encaminhará, até o dia 30 do mês de novembro de cada ano, ao CMDCA, o Plano de Trabalho, contendo a previsão das despesas necessárias para sua execução e para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar durante o ano seguinte, incumbindo ao Conselho de Direitos adotar as providências necessárias junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação para que tais despesas sejam previstas no orçamento global do Município.

Art. 38. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

#### Seção II

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 39. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, escolhidos pela população local, permita a recondução por novos processos de escola (Lei 13.824/2019).

#### Seção III

#### DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

Art. 40. Poderão concorrer ao processo de escolha para composição do Conselho Tutelar do Município de Teutônia os interessados que, na data da inscrição, preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

I. Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

II. Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;

III. Residir no Município de Teutônia há pelo menos 2(dois) anos;

IV. Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório, e em avaliação psicológica, realizadas pelo CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público;

V. Ter no mínimo, conclusão de ensino médio completo conforme art. 133 da Lei.8.069 de 1990 e a Art. 12 da Resolução 170 de 10 de dezembro de 2010 do CONANDA);

VI. Ser eleitor no Município respectivo e estar em pleno e regular gozo dos seus direitos políticos;

VII. Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos.

VIII. Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

IX. Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

X. Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea “b”, da CF, quando houver compatibilidade de horários.

§ 1º. Os requisitos previstos nos incisos VIII, IX e X, deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição.

§ 2º. Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

#### Seção IV

#### DA RECONDUÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 41. No início do trimestre (mês de julho) que antecede a data da eleição para composição do Conselho Tutelar, o CMDCA reunir-se-á para deliberar sobre a composição da Comissão Especial Eleitoral, composta de no mínimo quatro membros paritários, incumbida de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe ordenar o registro dos candidatos, decidir sobre as impugnações e publicar o resultado final da eleição com o nome dos eleitos e a votação obtida.

§1º. O registro dos candidatos far-se-á através de requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, a ser protocolado no local e no prazo previstos em edital, devidamente acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos por esta lei.

§2º. Estará impedido de integrar a Comissão Especial Eleitoral o membro que tenha laços de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer dos inscritos no certame, devendo o presidente do CMDCA promover a sua substituição.

§3º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será também o Presidente da Comissão Eleitoral.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

§4º. Todos os atos praticados pela comissão de seleção serão comunicados imediatamente ao Promotor de Justiça da Comarca.

§5º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá, por disposição da Lei Federal nº 12.696/2012, a cada 4 (quatro) anos, e será realizada, obrigatoriamente, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§ 6º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao do processo de escolha.

#### Subseção I

#### DA DIVULGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 42. Caberá ao CMDCA, com a antecedência devida, regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante Resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei nº 8069/90, na legislação municipal respectiva e nas Resoluções mais recentes do Conanda.

§1º. A Resolução do CMDCA, regulamentadora do processo de escolha, deverá prever, dentre outras disposições:

a - o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie, no mínimo, seis meses antes da data da eleição;

b - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133, da Lei 8069/90 e nesta Lei Municipal;

c - as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, familiar, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros; e

d - a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha.

§2º. A resolução de que trata o parágrafo anterior não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Federal 8069/90 e por esta lei.

§3º. O processo eleitoral de que trata este artigo deverá estar concluído pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares.

§4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal de Teutônia através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o custeio de todas as despesas para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§5º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 43. Cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito na imprensa oficial, página oficial do Município, do CMDCA e Conselho Tutelar na internet, nos meios de comunicação disponíveis no território do Município, afixação de edital em locais de amplo acesso ao público, chamadas de rádio, televisão, jornais impressos e eletrônicos, blogs e outros meios de divulgação disponíveis.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

§1º. O edital conterá, dentre outros, os requisitos à candidatura, a relação de documentos a serem apresentados pelos candidatos, as regras de campanha e calendário de todas as fases do certame.

§2º. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre o papel do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8069/90 (incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

Art. 44. Compete, ainda, ao CMDCA tomar, com a antecedência devida, as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

- Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.
- Em caso de impossibilidade do fornecimento de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento de listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente; e
- Garantir o fácil acesso aos locais de votação, preferindo-se aqueles que já sejam utilizadas como sessões eleitorais pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos comunitários.

Art. 45. O CMDCA deverá delegar à Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observados os mesmos impedimentos impostos por esta lei para composição do Conselho Tutelar.

§ 1º. A composição, assim como as atribuições da Comissão Eleitoral prevista no caput deste artigo, deve constar da resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º. A Comissão Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§3º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Eleitoral:

- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- Realizar reunião para decidir acerca da impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências para apurar a verdade dos fatos.

§ 4º. Das decisões da Comissão eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para julgá-los.

§ 5º. Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, enviando cópia ao Ministério Público para ciência e acompanhamento.

§ 6º. Cabe, ainda, à Comissão Especial Eleitoral:



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados no pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição de sanções previstas na legislação local;
  - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
  - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
  - Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
  - Escolher e divulgar os locais de votação;
  - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;
  - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais de votação e apuração;
  - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e,
  - Resolver os casos omissos por decisão da maioria absoluta de seus membros.
- § 7º. O Ministério Público será pessoalmente notificado de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e incidentes verificados no decorrer do certame.

Art. 46. O CMDCA deverá envidar todos os esforços possíveis para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e de obter o número de titulares e suplentes exigidos por lei, sem a realização de processo de escolha suplementar.

#### Subseção II

#### DA AVALIAÇÃO SOBRE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 47. Os candidatos que tiverem a inscrição deferida submeter-se-ão a avaliação técnica através de prova escrita, com questões objetivas e discursivas, com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente e língua portuguesa, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (artigos 227 a 229), da Lei 8069/90 e da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. A prova de que trata este artigo terá caráter eliminatório, somente sendo considerado aprovado para participar da etapa seguinte (psicológica) os candidatos que obtiverem pelo menos nota 60 (60%), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos.

#### Subseção III

#### DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 48. Após o resultado da prova escrita, os candidatos aprovados serão submetidos a avaliação psicológica, a ser realizada por profissionais indicados pelo CMDCA,



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

que, após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como “aptos” ou “inaptos” para o exercício da função.

#### Subseção IV

#### DA ESCOLHA POR ELEIÇÃO

Art. 49. Os candidatos que forem considerados “aptos” no exame psicológico, submeter-se-ão, em seguida, ao processo de escolha por votação, sendo considerados membros do Conselho Tutelar, titulares, os cinco mais votados (1º ao 5º lugar) e suplentes todos os seguintes, em ordem decrescente de votação.

Art. 50. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Teutônia em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; e,
- Fiscalização pelo Ministério Público.

Art. 51. Na hipótese de ocorrer empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

- Obter nota superior na avaliação técnica (prova escrita);
- Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada no ato da inscrição;
- Residir a mais tempo no Município; e,
- Tiver maior idade.

Parágrafo único. Os mesmos critérios de desempate deste artigo serão utilizados para resolver eventual impasse gerado em decorrência da aprovação de dois ou mais candidatos com grau de parentesco que os proíba de servir no mesmo Conselho, nos termos desta lei.

Art. 52. Se o número de candidatos selecionados for insuficiente para compor o Conselho Tutelar e o rol de suplentes (10 membros), o Conselho Municipal – CMDCA deflagrará processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas em aberto, seguindo-se as mesmas regras estabelecidas nesta lei.

#### Subseção V

#### DA POSSE

Art. 53. Encerrado o processo eleitoral, divulgada a lista dos escolhidos (titulares e suplentes) através dos meios de comunicação e divulgação utilizados pelo Executivo Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no dia 10 do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, em ato público e solene, dará posse aos eleitos.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

§ 1º. Durante o mês seguinte à data da posse, todos os membros e suplentes eleitos participarão de curso de capacitação, a ser realizado por deliberação do CMDCA.

§ 2º. Os Conselheiros Tutelares, titulares, eleitos, deverão obrigatoriamente participar do Curso de Formação Continuada para Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos, nos termos deliberados pelo CMDCA.

#### Seção V

#### DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 54. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo respeito aos direitos da criança e do adolescente definidos em lei, cumprindo as atribuições previstas na Lei 8069, de 13 de julho de 1990, e nas disposições desta Lei Municipal.

Art. 55. O Conselho Tutelar do Município de Teutônia funcionará, todos os dias úteis (segunda a sexta-feira) no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, em prédio exclusivo, com salas adequadas para a execução dos serviços, localizado na área central da cidade, visando proporcionar fácil acesso aos usuários.

§ 1º. Para atendimento fora do horário previsto no caput deste artigo, bem como aos finais de semana e feriados, será mantido sobreaviso permanente constituído de, pelo menos, 02 (dois) Conselheiros, com número de telefone do Órgão em local visível para contatar os conselheiros de sobreaviso.

§ 2º. Durante os horários de expediente, dentre os membros do Conselho Tutelar que estiverem em atividade, deverão permanecer na sede do Conselho Tutelar, para atendimento ao público, pelo menos dois conselheiros.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, atendimentos em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas.

§ 4º. A escala de sobreaviso e serviços do Conselho Tutelar será elaborada por seu Coordenador e aprovada por maioria simples do Conselho Municipal – CMDCA –.

Art. 56. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- Placa identificativa da sede do Conselho, em local de ampla visibilidade, voltada para a via pública;
- Sala reservada para a recepção ao público e espera de atendimento;
- Sala reservada para o atendimento privativo das ocorrências de sua competência;
- Sala reservada para os serviços administrativos;
- Sala reservada para os conselheiros tutelares; e
- Banheiros para o público e de uso privativo dos conselheiros e funcionários.

Art. 57. O Conselho Tutelar zelar para que seja preservada a identidade da criança ou adolescente atendido, abstendo-se de pronunciar publicamente sobre os casos trazidos



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

ao Conselho, em respeito aos Princípios da Sigilosidade e Confidencialidade, que permeiam o cargo.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar ou manusear no exercício de sua função.

§ 2º. A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a serviço do Conselho Tutelar.

Art. 58. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, por decisão de maioria absoluta de seus membros.

§1º. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os sobreavisos ou durante a execução de atividades externas, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§2º. As decisões do Conselho Tutelar serão proferidas de forma escrita e motivada, em procedimento próprio, a ser mantido em arquivo físico ou eletrônico, na sede do Conselho.

§3º. As decisões proferidas serão comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de 48 horas.

Art. 59. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- Nas salas de sessões do CMDCA; exceto durante as deliberações;
- Nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;
- Nas entidades de atendimento, nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
- Em qualquer recinto público ou privado acessível ao público, no qual se encontrem crianças ou adolescentes, ressalvada a garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio.

§1º. A casa, bem como os compartimentos de qualquer estabelecimento utilizado para moradia, é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, exceto em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, ou, ainda, durante o dia, por determinação judicial.

§2º. Sempre que necessário, o membro do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais de proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 60. O Conselho Tutelar, tomando conhecimento de qualquer violação a direito da criança ou do adolescente ou de qualquer ato infracional que venha a ser praticado por criança, deslocar-se-á até o lugar de sua ocorrência, adotando as providências de sua alçada, inclusive as definidas nos artigos 101, I a VIII, e 129, I a VII, da Lei n.8069, de 13.07.90.

Art. 61. Um dos Membros do Conselho Tutelar acumulará as funções de Coordenador, cabendo-lhe representá-lo em todos os atos e perante as autoridades e pessoas a que se dirigir, além de ordenar e fiscalizar todas as atividades administrativas internas do Conselho.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 62. Somente em casos de menor complexidade e de extremada urgência poderá atuar um único membro do Conselho Tutelar, ficando a validade de sua decisão condicionada à confirmação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 63. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta, em reunião ordinária, a ser realizada ao menos uma vez por quinzena, ou extraordinária, a ser realizada sempre que houver urgência na deliberação.

Art. 64. Todas as denúncias atendidas pelo Conselho Tutelar serão registradas através de SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SIPIA/CT, e os fatos inseridos em sua esfera de atribuições serão apurados em procedimento instaurado mediante portaria, com numeração controlada pela coordenadoria, sendo, ao final, submetido à decisão na reunião ordinária subsequente ou extraordinária.

§ 1º. Os conselheiros que atuarem no procedimento elaborarão relatório a ser submetido a julgamento na reunião ordinária ou extraordinária, sugerindo a medida aplicável, dentre as previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Os procedimentos que resultarem na aplicação de medidas de competência do próprio Conselho Tutelar, como nas hipóteses do Art. 101, I a VI e Art. 129, I a VII, do ECA, após a decisão colegiada, desenvolver-se-á a fase de execução da medida, após a qual será novamente submetido ao órgão colegiado para homologação e arquivamento, ou adoção de outras providências que se revelarem adequadas.

§ 3º. Nas hipóteses em que couber o encaminhamento do procedimento ao Ministério Público, ao Juiz da Infância e da Adolescência ou a qualquer outra Instituição prevista no ECA, ou em casos de aplicação de qualquer medida estabelecida pela autoridade judiciária, será mantida cópia do feito em arquivo no Conselho Tutelar, para fins estatísticos e informativos.

Art. 65. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no Art. 136, inclusive com a nova redação dada pela Lei 14.344/22, especialmente no previsto no inciso III, alínea “b”, IV, V, X, XI, XV, XVI, XVII e XX e, parágrafo único, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 66. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e exequibilidade imediata.

§1º. Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado, requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8069, de 1990.

§2º. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática de infração administrativa prevista no Art. 249, da Lei 8069, de 1990.

Art. 67. O Poder Executivo Municipal, tendo capacidade financeira e deliberando junto ao CMDCA, colocará à disposição do Conselho Tutelar o número de funcionários e de equipamentos e materiais de expediente que forem necessários ao bom desempenho de suas atividades.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 68. Observados os parâmetros e normas definidos pela Lei 8069, de 1990, pela legislação municipal local e Resoluções do Conanda, cabe ao Conselho Tutelar elaborar e submeter à aprovação do CMDCA o seu regimento interno, até 60 dias após a posse da nova gestão.

#### Seção VI

#### DOS PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS

Art. 69. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei 8069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, promulgada pelo Decreto nº 99.710/90, bem como nas Resoluções do Conanda, especialmente:

- Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- Proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- Responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral, e do Poder Público, pela plena efetivação dos direitos assegurados a criança e ao adolescente;
- Municipalização da política de atendimento às crianças e adolescentes;
- Respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente;
- Intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- Intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- Proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
- Intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e com o adolescente;
- Prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensiva ou, se isto não for possível, em família substituta;
- Obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e,
- Oitiva obrigatória da criança e do adolescente em separado ou na companhia de seus pais ou responsável, ou de pessoa por ele indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

#### Seção VII

#### ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 70. O Conselho Tutelar tem por função zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente quando, por ação ou omissão, estiverem expostos a situações de risco ou de violação de seus direitos.

Art. 71. São atribuições do Conselho Tutelar e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta lei:

- Atender às crianças e aos adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VI, do art. 101, do ECA, e,



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

excepcionalmente, também a medida do inciso VII, nas hipóteses previstas no art. 93, do mesmo diploma legal;

- Atender e informar os pais ou responsáveis, aplicando-lhes as medidas previstas nos incisos I a VII do art. 129, do ECA;
  - Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
  - Requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;
  - Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
  - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
  - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
  - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nos incisos I a VI do artigo 101 do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;
  - Expedir notificações;
  - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;
  - Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;
  - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 221, da CF;
  - Representar ao Ministério Público para fins de ações de perda e suspensão do poder familiar;
  - Elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (art. 191, ECA);
  - Elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente (art. 194, ECA);
  - Elaborar seu regimento interno;
  - Articular-se com outros órgãos públicos e entidades privadas, participar de mobilizações, campanhas, operações rotineiras e operações especiais, mutirões, realizados por órgãos públicos com o objetivo de prestar atendimento ao público, fiscalizar, coibir violações e garantir os direitos da criança e do adolescente;
  - Operar e manter atualizado o sistema informatizado de informações para a infância e adolescência do Município;
  - Manter registro dos atendimentos e providências adotadas pelo Conselho Tutelar;
  - Encaminhar, quando solicitado, dados estatísticos e relatórios gerenciais aos órgãos competentes; e
  - Todas as demais atribuições trazidas pela Lei 14.344 de 24 de maio de 2022.
- §1º. Se, no exercício de suas atribuições, em virtude da gravidade da situação de risco, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público por escrito, encaminhando-lhe toda a documentação disponível, para que seja buscada, por via judicial, a aplicação da medida prevista no art. 101, VII, VII ou IX, do ECA.
- §2º. Na hipótese do parágrafo anterior, quando houver parente ou pessoa muito próxima que possa acolher a criança ou adolescente (família extensa ou com laços afetivos



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

27



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

consolidados), o Conselho Tutelar buscará a concordância dos pais ou responsável para que a criança ou adolescente fique sob a guarda imediata de fato dessas pessoas (afastamento familiar consensual), lavrando termo de entrega e responsabilidade e tomando a assinatura do recebedor, encaminhando, imediatamente em seguida, toda a documentação produzida ao Ministério Público para regularização, por via judicial, da guarda da criança ou adolescente.

§3º. Somente em situações de absoluta excepcionalidade e urgência poderá o Conselho Tutelar encaminhar a criança ou o adolescente diretamente a entidade que mantenha programa de acolhimento institucional, devendo, em casos tais, ser feita, no prazo de 24 horas, a comunicação ao Juiz da Infância e Adolescência e ao Ministério Público (art. 93, ECA), para manuseio da ação judicial respectiva.

Art. 72. À exceção das situações excepcionais previstas nos parágrafos do artigo anterior, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e resultará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável legal o exercício do contraditório e ampla defesa (art. 101, §2º, ECA).

Art. 73. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

#### Seção VIII

#### DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 74. No exercício de sua função, o membro do Conselho Tutelar, além das prerrogativas e garantias conferidas pela Lei n.8069/90:

- Usarão credencial, confeccionada em tamanhos e cores facilmente visíveis, contendo nome completo e fotografia;
- Terão livre acesso a entidades governamentais e não governamentais referidas no art.90 da Lei 8069, de 13.07.90, bem como a todos os locais públicos e particulares acessíveis ao público, respeitada a inviolabilidade do domicílio.

Parágrafo único. Exceto em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, a entrada do Conselheiro Tutelar no domicílio, sem a permissão do morador, só é possível durante o dia e com mandado judicial, podendo ser a medida requerida diretamente ao Juízo competente ou através da Promotoria de Justiça.

Art. 75. A Administração Municipal, sempre que solicitado pelo Conselho Tutelar, colocará à sua disposição serviços técnicos especializados, cujos profissionais se deslocarão ao encontro da Criança ou adolescente que deles necessitem, adotando as medidas que se revelarem necessárias.

Art. 76. Os membros do Conselho Tutelar, no exercício de suas funções, receberão gratificação equivalente R\$2.886,65 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) durante o mandato vigente.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Parágrafo único. O conselheiro exercerá suas atividades com dedicação integral, conforme regulamentação especial do CMDCA, vedados quaisquer pagamentos a títulos de horas extras ou assemelhados.

Art. 77. Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:

I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III – licença-paternidade de 5 (cinco) dias;

IV – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º. No último ano de mandato as férias serão indenizadas, salvo se o Conselheiro for reconduzido à função, hipótese em que o gozo dar-se-á no primeiro ano do mandato seguinte.

§ 2º. A concessão de licença e férias aos Conselheiros Tutelares ocorrerá conforme norma a ser estabelecida pelo CMDCA.

Art. 78. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, nos moldes da Lei Municipal nº 4.144 de 23 de janeiro de 2014.

Art. 79. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados nos seguintes casos:

I – nas férias do titular;

II – quando as licenças a que fizerem jus os titulares excederem a 30 dias;

III – no caso de afastamento preventivo, renúncia, cassação ou falecimento do titular.

§ 1º. Os suplentes serão chamados conforme a sua ordem de classificação no processo de escolha, do mais votado ao menos votado, recaindo cada situação de substituição sobre um deles.

§ 2º. Uma vez chamados todos os suplentes, reinicia-se a ordem de classificação nas demais situações em que houver necessidade de substituição.

§ 3º. Reassumindo o titular, encerra-se a convocação do suplente, que perceberá a remuneração e a gratificação natalina proporcional ao período de exercício da função em substituição.

§ 4º. No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, seguindo o procedimento de escolha regular, conforme lei específica.

§ 5º. Os Conselheiros eleitos no processo de escolha suplementar exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

§ 6º. Em todos e quaisquer casos de afastamento, por período igual ou superior a 15 dias, inclusive em virtude de férias ou licença, o conselheiro tutelar será substituído pelo suplente, o qual será convocado obedecendo-se a ordem de classificação e perceberá gratificação igual ao titular, proporcional aos dias trabalhados.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

29



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

#### Seção IX

#### IMPEDIMENTOS

Art. 80. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 81. São, também, impedidos de exercer o mandato de conselheiro tutelar, os membros e suplentes de conselhos deliberativos das políticas públicas do Município, assim como os mandatários de qualquer cargo eletivo e titulares de cargo efetivo ou em comissão, que não se enquadrem na exceção prevista no Artigo 37, XVI, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar, titular ou suplente, que pretender se candidatar a qualquer cargo público eletivo, deverá se desincompatibilizar da função no prazo exigido pela legislação eleitoral, e, sendo eleito, será declarado vago o seu cargo, dando-se posse definitiva ao suplente mais votado.

Art. 82. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de atuar no procedimento de atendimento quando:

- A ocorrência atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- For amigo íntimo ou inimigo de qualquer dos interessados;
- Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos envolvidos;

§1º. Nas situações mencionadas nos incisos deste artigo, se o conselheiro não se declarar impedido, o seu afastamento do procedimento poderá ser arguido pelo Coordenador do Conselho Tutelar ou por qualquer pessoa legitimamente interessada, dirigindo o requerimento, neste caso, ao Coordenador do Conselho Tutelar, devendo, o impasse, ser resolvido pelo CMDCA, em decisão proferida por maioria simples de seus membros.

§2º. O membro do Conselho Tutelar poderá, também, declarar-se suspeito para atuar em determinado procedimento, devendo expor as razões de sua suspeição.

#### Seção X

#### VACÂNCIA DO CARGO

Art. 83. A vacância do cargo de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- Renúncia;
- Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, considerada incompatível com o exercício da função de conselheiro;
- Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- Falecimento; ou
- Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 84. Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, o CMDCA convocará o suplente mais votado para o preenchimento da vaga.

§1º. Quando, por desvinculação voluntária ou compulsória, não existir pelo menos dois suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas disponíveis.

§2º. O suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação.

#### Seção XI

#### DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 85. São deveres do membro do Conselho Tutelar, além de outros previstos em lei:

- Manter ilibada conduta pública e particular;
- Zelar pelo prestígio da instituição à qual pertence;
- Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do CMDCA, conforme dispuser o Regimento Interno;
- Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- Declarar-se suspeito ou impedido, nos termos desta Lei;
- Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e familiares;
- Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- Residir no Município;
- Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- Identificar-se em suas manifestações funcionais;
- Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
- Cumprir os horários de expediente previstos nesta lei, bem como os de sobreaviso para o qual for designado, além de outras tarefas confiadas pela coordenação do Conselho Tutelar;
- Guardar sigilo sobre os casos submetidos ao Conselho Tutelar;
- Aplicar a medida de proteção em conformidade com a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- Levar ao conhecimento do Coordenador as irregularidades funcionais que tiver ciência;
- Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público; E
- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

31



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 86. Aos membros do Conselho Tutelar aplicam-se as seguintes vedações:

- Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- Exercer qualquer outra função pública, fora da hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea “b”, da CF;
- Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, exceto quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
- Valer-se da função para lograr vantagem em favor de si próprio ou de outrem;
- Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- Proceder de forma desidiosa no exercício de sua atividade;
- Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho.
- Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições;
- Deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsável, previstas nos artigos 101 e 129 da Lei 8069 de 1990;
- Descumprir os deveres funcionais mencionados nesta lei;
- Exercer atividade político-partidária ou cargo de direção em partidos ou sindicatos;
- Exercer qualquer outra função pública que não esteja incluída na exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea “b”, da Constituição Federal;
- Extrair cópia ou retirar, sem autorização do Coordenador, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Tutelar.

### Seção XII

#### DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 87. Os membros do Conselho Tutelar são passíveis das seguintes penalidades:

- Advertência;
- Censura;
- Suspensão sem remuneração, por até 90 dias;
- Destituição da função.

§1º. A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

§ 2º. A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

§ 3º. A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às proibições previstas nesta lei.

§ 4º. A penalidade de destituição da função será aplicada nos casos de:



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

32



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

- a - Reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;
- b - Prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal e que atente contra os deveres previstos no art. 87 desta lei;
- c - Abandono do cargo;
- d - Inassiduidade habitual;
- e - Improbidade administrativa;
- f - Incontinência pública ou conduta escandalosa;
- g - Ofensa física em serviço, a servidor ou a particular;
- h - Revelação de segredo do qual teve ciência em razão do cargo;
- i - acumulação ilegal de cargos ou funções públicas.

#### Seção XIII

#### DA CORREGEDORIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 88. É criada a Corregedoria do Conselho Tutelar, órgão de controle de seu funcionamento, que terá a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA;

II – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal; e

III – 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º A Corregedoria, em deliberação por maioria, escolherá, um de seus membros, para o exercício da função de Corregedor-Geral.

§ 2º O exercício da função de membro da Corregedoria será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 89. Compete à Corregedoria:

I – fiscalizar o cumprimento de horário e o regime de trabalho dos Conselheiros Tutelares, a efetividade e a forma de sobreaviso, de modo a compatibilizar o atendimento à necessidade da população 24 horas por dia; e

II - instaurar e conduzir procedimento administrativo disciplinar em razão da inobservância de deveres, violação de proibições e prática de falta grave cometida pelo Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções;

Art. 90. Ao tomar ciência de irregularidade no desempenho das atividades e no funcionamento do Conselho Tutelar, o Corregedor-Geral é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º. Quando o fato denunciado, de modo evidente, não configurar infração disciplinar, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

§ 2º. Na hipótese do relatório da sindicância ou do processo administrativo disciplinar concluir pela prática de crime, o Corregedor-Geral oficiará ao Ministério Público e remeterá cópia dos autos.

Art. 91. As irregularidades e faltas funcionais serão apuradas em processo regular com direito a plena defesa, por meio de:

I – sindicância investigatória, quando não houver dados suficientes para sua determinação ou para apontar o Conselheiro faltoso;



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

II – sindicância disciplinar, quando a ação ou omissão torne o Conselheiro passível de aplicação das penas de advertência e suspensão;

III – processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da ação ou omissão torne o Conselheiro passível da aplicação da pena de cassação de mandato.

#### Subseção VI

#### DO AFASTAMENTO PREVENTIVO DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 92. O Corregedor-Geral poderá determinar o afastamento preventivo do Conselheiro Tutelar até sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta se, fundamentadamente, houver necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.

Art. 93. O Conselheiro Tutelar fará jus à remuneração integral durante o período de afastamento preventivo.

#### Subseção VII

#### DA SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA

Art. 94. A sindicância investigatória será conduzida por um dos Corregedores ou, a critério do Corregedor-Geral, considerando o fato a ser apurado, por comissão de três Corregedores.

§ 1º. O sindicante ou a comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de trinta dias, relatório a respeito.

§ 2º. Preliminarmente, deverá ser ouvido o denunciante e o Conselheiro ou Conselheiros referidos, se houver.

§ 3º. Reunidos os elementos apurados, o sindicante ou comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições legais.

§ 4º. O Corregedor-Geral, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na investigação, decidirá, no prazo de cinco dias úteis:

- I – pela instauração de sindicância disciplinar;
- II – pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou
- III – pelo arquivamento do procedimento.

§ 5º. Entendendo o Corregedor-Geral que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo ao sindicante ou comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.

§ 6º. De posse do novo relatório e elementos complementares, o Corregedor-Geral decidirá no prazo e nos termos do § 4º deste artigo.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

34



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA****Subseção VIII****DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

Art. 95. A sindicância disciplinar será conduzida por comissão de três Corregedores, designados pelo Corregedor-Geral, que indicará, entre eles, o seu presidente.

§ 1º. A comissão efetuará as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, apresentando, no prazo de trinta dias, relatório a respeito, podendo o prazo ser prorrogado por mais trinta dias, por solicitação fundamentada da comissão sindicante.

§ 2º. Preliminarmente, deverá ser ouvido o Conselheiro Tutelar sindicado, passando-se, após, à instrução.

§ 3º. O Conselheiro Tutelar sindicado será intimado pessoalmente da instalação da sindicância e da audiência para seu interrogatório, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.

§ 4º. Na audiência, a comissão promoverá o interrogatório do sindicado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de dois dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de três.

§ 5º. Havendo mais de um sindicado, o prazo será comum e de quatro dias, contados a partir do interrogatório do último deles.

§ 6º. A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§ 7º. Concluída a instrução, o sindicado será intimado para apresentar defesa final no prazo de cinco dias.

§ 8º. Reunidos os elementos apurados, caberá à comissão elaborar relatório conclusivo, indicando:

I – a irregularidade ou transgressão, o seu enquadramento nas disposições legais e a penalidade a ser aplicada;

II – a abertura de processo administrativo disciplinar quando a falta apurada sujeitar o Conselheiro Tutelar à aplicação de penalidade de cassação do mandato; e

III – o arquivamento da sindicância.

Art. 96. O Corregedor-Geral, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na instrução, decidirá, no prazo de cinco dias:

I – pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão;

II – pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou

III – pelo arquivamento da sindicância.

§ 1º. Entendendo o Corregedor-Geral que os fatos não estão devidamente elucidados, devolverá o processo à comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.

§ 2º. De posse do novo relatório e elementos complementares, o Corregedor-Geral decidirá no prazo do *caput* deste artigo.

Art. 97. Aplicam-se, supletivamente, à sindicância disciplinar, as normas do processo administrativo disciplinar, previstas nesta Lei.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

#### Subseção IX

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 98. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de três Corregedores, designada pelo Corregedor-Geral que indicará, dentre eles, o seu Presidente.

Art. 99. O processo administrativo observará o contraditório e assegurará a ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 100. Quando o processo administrativo disciplinar resultar de prévia sindicância, o relatório desta e o julgamento da autoridade competente integrarão os autos, como peça informativa.

Art. 101. O prazo para a conclusão do processo não excederá sessenta dias, contados da data da reunião de instalação da comissão, admitida a prorrogação por mais trinta dias, quando as circunstâncias o exigirem, mediante ato da autoridade que determinou a sua instauração.

Art. 102. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 103. Ao instalar os trabalhos da comissão, o Presidente determinará a autuação da portaria e demais peças existentes e a expedição do mandado de citação ao indiciado, designando dia, hora e local para o seu interrogatório.

Parágrafo único. A comissão terá como secretário um Corregedor designado pelo presidente.

Art. 104. A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente e mediante contra-recibo, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência em relação à audiência inicial e conterà dia, hora e local e qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos.

§ 1º. Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado, com assinatura de, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º. Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço, será citado por via postal, com carta registrada, juntando-se ao processo o comprovante do registro e o aviso de recebimento.

§ 3º. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município e publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de quinze dias.

Art. 105. Em caso de revelia, caracterizada pelo não comparecimento ao interrogatório após regular citação, o presidente da comissão processante designará, de ofício, um defensor para atuar na defesa do indiciado, podendo, para tanto, solicitar ao Prefeito Municipal a designação de um servidor público, dando-se preferência a servidor que seja formado em curso de ciências jurídicas, quando possível.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 501

36



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 106. O indiciado poderá constituir advogado para fazer a sua defesa.

Art. 107. Na audiência marcada, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de três dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco.

§ 1º. Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum e de seis dias, contados a partir do interrogatório do último deles.

§ 2º. O indiciado ou seu advogado terão vista do processo na repartição, podendo ser fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição do custo.

Art. 108. A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 109. O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão.

§ 1º. De todos os atos probatórios deverão ser intimados, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, o indiciado e seu advogado.

§ 2º. A intimação relativa à audiência de inquirição deverá conter o rol de testemunhas.

Art. 110. O Presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, motivadamente.

Art. 111. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 112. A comissão inquirirá as testemunhas separada e sucessivamente:

- I – primeiro aquelas referidas na denúncia ou arroladas de ofício; e
- II – por último as do indiciado.

Parágrafo único. Nenhuma testemunha pode ouvir o depoimento da(s) outra(s).

Art. 113. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Art. 114. Antes de depor, a testemunha será qualificada, declarando o nome por inteiro, a profissão, a residência e o estado civil, bem como se tem relações de parentesco com o indiciado, ou interesse no objeto do processo.

§ 1º. É lícito ao indiciado contraditar a testemunha, arguindo-lhe a incapacidade, o impedimento ou a suspeição.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

37



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

§2º. Se a testemunha negar os fatos que lhe são imputados o indiciado poderá provar a contradita com documentos ou com testemunhas, até três, apresentadas no ato e inquiridas em separado.

§3º. Sendo provados ou confessados os fatos, a comissão dispensará a testemunha, ou lhe tomará o depoimento, independentemente de compromisso.

Art. 115. Ao início da inquirição, a testemunha prestará o compromisso de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado.

Parágrafo único. O Presidente da comissão advertirá à testemunha que incorre em sanção penal quem faz a afirmação falsa, cala ou oculta a verdade.

Art. 116. O Presidente da comissão inquirirá a testemunha sobre os fatos, concedendo em seguida a oportunidade para que o indiciado ou seu advogado, formule perguntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.

Parágrafo único. Mediante requerimento do indiciado ou de seu advogado as perguntas indeferidas serão transcritas no termo.

Art. 117. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 118. Concluída a inquirição de testemunhas, poderá a comissão processante, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, reinterrogar o indiciado.

Art. 119. Ultimada a instrução do processo, o indiciado ou seu advogado será intimado, via mandado, por carta postal ou ciência nos autos, de que dispõe de prazo de vinte e quatro horas para requerer diligências, cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução.

§ 1º. Não havendo requerimento do indiciado, ou concluídas as diligências, será concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa escrita, assegurando-se vista do processo na repartição e sendo fornecida cópia de inteiro teor, mediante requerimento e reposição do custo.

§ 2º. O prazo de defesa será comum e de quinze dias se forem dois ou mais os indiciados.

Art. 120. Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual constarão em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões de defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou punição do indiciado, e indicando a pena cabível e seu fundamento legal.

Art. 121. O processo será remetido ao Corregedor-Geral, dentro de dez dias contados do término do prazo para apresentação da defesa.

Parágrafo único. A comissão ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar esclarecimentos ou cumprir diligências julgadas necessárias.

Art. 122. Recebidos os autos, o Corregedor-Geral poderá, dentro de cinco dias:



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

38



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

I – pedir esclarecimentos ou determinar diligências que entender necessárias à comissão processante, estabelecendo prazo para cumprimento; ou

II – encaminhar os autos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação acerca da pena a ser aplicada.

Art. 123. As irregularidades processuais que não constituam vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou na decisão do processo, não lhe determinarão a nulidade.

#### Subseção X

#### DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

Art. 124. Da decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que aplicar penalidade ao Conselheiro Tutelar é garantido o direito de pedir reconsideração e recorrer, em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Parágrafo único. As petições, salvo determinação expressa em regulamento, serão dirigidas à autoridade competente e terão decisão no prazo de trinta dias.

Art. 125. O pedido de reconsideração deverá conter novos argumentos ou provas suscetíveis de reformar da decisão.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração, admitido uma única vez, será submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação em plenária.

Art. 126. Caberá recurso ao Prefeito Municipal, como última instância administrativa.

Art. 127. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de trinta dias, a contar da data da ciência do Conselheiro Tutelar da decisão, mediante notificação pessoal ou da publicação do despacho, o que ocorrer por último.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo e, se providos, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 128. É assegurado o direito de vista do processo ao Conselheiro Tutelar ou ao seu representante legal.

#### Capítulo V

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA- FMDCA

#### Seção I

#### DOS OBJETIVOS



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

39



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 129. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Teutônia – FMDCA-, passa a ser disciplinado de acordo com as regras previstas na Lei nº 8069 de 13 julho de 1990, pelas disposições das Resoluções nº 139/2014 e 194/2017 ambas do CONANDA, nesta Lei e em Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. O FMDCA, do Município de Teutônia se subordina, operacionalmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, e vincula-se ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que é o órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 130. O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado.

§1º. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, expostos à situação de risco pessoal e social, bem como aos objetivos estabelecidos no art. 260, §2º, do ECA.

§2º. Os recursos deste Fundo poderão se destinar a pesquisa e estudos relacionados à situação da Infância e da Adolescência no Município, bem como à capacitação dos membros do Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º. Os recursos do FMDCA serão administrados segundo o programa definido pelo CMDCA, que integrará o orçamento do Município e ser aprovado pelo Legislativo Municipal.

§4º. O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§5º. No Município deve haver um único e respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o art. 88, IV, da Lei n.º 8.069, de 1990.

### Seção II

#### DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDCA

Art. 131. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Teutônia - FMDCA, fica operacionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sendo, o Secretário respectivo, o gestor e/ou ordenador de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenhos, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– FMDCA deve possuir personalidade jurídica própria (IN nº 1005/2010-Receita Federal do Brasil art.11), devendo ser cadastrado junto ao Ministério de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 132. São atribuições do Conselho Municipal – CMDCA em relação ao Fundo – FMDCA – de que trata este Capítulo:



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

- Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;
- Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
- Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
- Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- Dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
- Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e
- Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art. 133. Compete ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ,



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

41



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

- Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

- Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

- Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

- Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e,

- Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4o, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

- Fornece ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

### Seção III

#### DAS RECEITAS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 134. São receitas do Fundo Municipal – FMDCA:

- Recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

- Doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

- Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente;(Art. 214, 228 e 258 ECA)

- Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

- O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

- Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Art. 135. Os recursos consignados no orçamento do Município de Teutônia devem compor o orçamento dos respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos Conselhos dos Direitos.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 136. A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dentro dos limites da lei vigente.

#### SEÇÃO IV

#### DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 137. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

- Desenvolvimento, por tempo determinado, não superior a 3 (três) anos, de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

- Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

- Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 138. É vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Direitos – CMDCA.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

- Sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- Para pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

- Para manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; e

- Para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

43



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 139. O financiamento de projetos pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA condiciona-se à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 140. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o Art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

Art. 141. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, os seus representantes junto ao CMDCA estarão impedidos de atuar em comissão de avaliação e de proferir qualquer decisão que se refira direta ou indiretamente à escolha de tais entidades.

Art. 142. Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 143. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar todos os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

- As ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal - FMDCA;
- A relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação;
- O total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e
- Os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 144. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve imediatamente apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 145. A celebração de parcerias com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666/1993, com as alterações da Lei 14.133/21 e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

44



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 146. Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Teutônia- FMDCA:

- Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas previstas no artigo anterior.
- Os direitos que vier a constituir.
- Eventuais bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 147. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da promulgação da Lei Orçamentária do Município, o(a) Secretário(a) Municipal responsável pela administração do Fundo apresentará ao Conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

#### CAPÍTULO VI DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 148. Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, conjunto de regras, serviços e ações destinadas à execução de medidas socioeducativas, destinado a prestar assistência especializada às crianças e aos adolescentes autores de ato infracional.

Art. 149. Para o cumprimento dos objetivos do SIMASE, será elaborado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual.

§ 1º. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá contemplar ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e o esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na legislação que trata dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo indicará o órgão administrativo que terá funções executivas e de gestão do SIMASE.

§ 3º. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será submetido à deliberação do CMDCA.

Art. 150. Ao órgão executivo gestor do SIMASE compete:

- I – formular, instituir, coordenar e manter o Sistema, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado;
- II – criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- III – editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do Sistema;
- IV – cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e
- V – cofinanciar a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

45



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 151. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, na forma da lei, a operacionalização do SIMASE.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 152. Aplicam-se, nas omissões desta Lei, as regras do Estatuto da Criança e Adolescente e legislações correlatas.

Art. 153. Os cinco cargos de Conselheiros Tutelar, continuam vinculados, para fins unicamente de execução orçamentária, à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e serão providos para o exercício da função de confiança popular unicamente mediante o processo de seleção e eleição previsto nesta Lei, na Legislação Federal pertinente e em Resoluções do CONANDA que disciplinem ou venham a disciplinar a matéria, e serão nomeados e remunerados na forma desta lei.

Art. 154. A regulamentação do Fundo Municipal, após a publicação desta lei, será realizada por meio de Decreto do Executivo, no que couber.

Art. 155. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 156. Ficam autorizadas as alterações no PPA, LDO e na Lei Orçamentária vigente.

Art. 157. Revogam-se as Leis 4.395/2015 e 5.145/2019 e demais disposições anteriores em contrário.

Art. 158. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teutônia, 09 de março de 2023

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

46



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### LEI N.º 5.949 DE 09 DE MARÇO DE 2023

Autoriza a Concessão de Uso de Bem Público Móvel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso de Bem Público Móvel, com o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Teutônia com Extensão de Base em Westfália - STR, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 88.661.517/0001-72, objetivando a Concessão de Uso de um veículo caminhão, de marca FOTON, ano/modelo 2014/2014, modelo 1016T, 4 cilindros a Diesel, cor branca, chassi LVBV4JBBXEJ024812, motor n.º 89147623, RENAVAN 350407, 9500kg, potência de 160cv, placa IWB 8519, com carroceria de madeira medindo 6 metros de comprimento por 2,30 metros de largura por 0,50 metros de altura, nos termos da Minuta de Contrato de Concessão de Uso anexa, a qual é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O bem móvel destina-se exclusivamente ao cumprimento das finalidades estatutárias do Concessionário, especialmente ao uso no auxílio para execução das políticas públicas como entrega de sementes dos programas estaduais e federais e outros.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 2º da presente Lei ou a cessação das atividades do Concessionário a qualquer tempo acarretará na rescisão do contrato de Concessão de Uso, caso em que o veículo deverá ser imediatamente restituído ao Município em perfeitas condições de uso.

Art. 4º É de responsabilidade do Concessionário o pagamento de toda e qualquer despesa relacionada ao uso do bem móvel, especialmente:

- I – taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o veículo;
- II – despesas de conservação e manutenção sejam preventivas ou de reparação, combustíveis e lubrificantes, pneus, bem como seguros de qualquer natureza;
- III – multas por infração à legislação de trânsito bem como por qualquer irregularidade apontada por conta do uso do bem concedido;
- IV – indenização por eventuais acidentes de trânsito envolvendo o bem móvel;

V – encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos motoristas utilizados na condução do bem móvel, sendo que apenas podem ser utilizados aqueles que estiverem devidamente habilitados para guiar o veículo conforme determina a legislação de trânsito, não se caracterizando em nenhum momento responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos;

Parágrafo único. O Concessionário durante o período da Concessão de Uso, responderá civil e criminalmente por todos os atos e fatos praticados por culpa da mesma, de seus prepostos e/ou empregados, bem como de terceiros, originários do uso, guarda e/ou circulação do veículo objeto do presente contrato.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 5º A Concessão de Uso do bem público municipal nos termos da presente Lei, será pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo de Prorrogação, havendo interesse público.

Art. 6º As condições em que se operará a Concessão Gratuita de Uso do bem público municipal serão fixadas em Contrato de Concessão de Uso a ser firmado entre as partes.

Art. 7º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.741, de 24 de março de 2017.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 09 de março de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

48



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

CONTRATO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM PÚBLICO MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA E O SINDICADO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE TEUTÔNIA COM EXTENSÃO DE BASE EM WESTFÁLIA.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Teutônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, com sede na Av. I Oeste, 878, Bairro Centro Administrativo, Teutônia, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ...., CPF n.º ..... e RG n.º ....., residente e domiciliado ....., devidamente autorizado através da Lei n.º ....., doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Teutônia com Extensão de Base em Westfália - STR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com sede ....., neste ato representada pelo Sr. ...., CPF n.º ..... e RG nº ....., ora em diante simplesmente CONCESSIONÁRIO.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O MUNICÍPIO, na qualidade de legítimo proprietário de um veículo caminhão, de marca FOTON, ano/modelo 2014/2014, modelo 1016T, 4 cilindros a Diesel, cor branca, chassi LVBV4JBBXEJ024812, motor n.º 89147623, RENAVAL 350407, 9500kg, potência de 160cv, placa IWB 8519, com carroceria de madeira medindo 6 metros de comprimento por 2,30 metros de largura por 0,50 metros de altura, cadastrado no patrimônio do Município sob nº 15.678, concede-o para uso ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Teutônia com extensão de base em Westfália, CONCESSIONÁRIO o qual se obriga a utilizá-lo com o máximo de cuidado para execução das políticas públicas como entrega de sementes dos programas estaduais e federais e outros, nas propriedades inclusas na sua área de abrangência, independente do mesmo ser ou não associado da entidade.

Parágrafo único. O bem móvel destina-se exclusivamente ao cumprimento das finalidades estatutárias do Concessionário, especialmente ao uso no auxílio para execução das políticas públicas como entrega de sementes dos programas estaduais e federais e outros.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO**

O MUNICÍPIO, neste ato, entrega o bem móvel descrito na cláusula primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, para que o CONCESSIONÁRIO use do mesmo consoante sua destinação legal e nas condições convencionadas com o MUNICÍPIO - CONCEDENTE, enquanto perdurar a presente Concessão de Uso.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato é firmado por prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, mediante a formalização de Termo Aditivo de Prorrogação, havendo interesse público. Caso não haja mais interesse por parte de qualquer



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

das partes, deverá o CONCESSIONÁRIO restituir o veículo ao MUNICÍPIO, em perfeito estado de uso, no prazo de 30 (trinta) dias após receber solicitação escrita, bem como avisar o MUNICÍPIO com antecedência de igual prazo quando não desejar mais manter o presente contrato e desejar devolver o veículo por sua livre e espontânea vontade.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir a posse direta do veículo ao CONCESSIONÁRIO;
- b) Garantir o uso no período de vigência da concessão;
- c) Fiscalizar o correto uso do veículo;

II - Constituem obrigações do CONCESSIONÁRIO:

- a) Utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem a terceiros, nem mesmo mediante aluguel, subcontrato ou arrendamento, ou qualquer outra forma de terceirização;
- b) Pagar taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o veículo;
- c) Pagar despesas de conservação e manutenção preventivas ou de reparação, combustíveis e lubrificantes, pneus, bem como seguros de qualquer natureza;
- d) Efetuar o pagamento de multas por infração à legislação de trânsito bem como por qualquer irregularidade apontada por conta do uso do bem concedido;
- e) Devolver o bem móvel ao final do prazo de concessão ou, a qualquer tempo, imediatamente após a cessação das atividades do CONCESSIONÁRIO, em perfeito estado de conservação;
- d) Arcar encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos motoristas utilizados na condução do bem móvel, sendo que apenas podem ser utilizados aqueles que estiverem devidamente habilitados para guiar o veículo conforme determina a legislação de trânsito, não se caracterizando em nenhum momento responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos;
- e) Apresentar periodicamente laudos de inspeção técnica do veículo de acordo com a Legislação em vigor.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES**

A Concessão de Uso será rescindida na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente instrumento, após notificação do infrator e garantida a ampla defesa. Na hipótese de rescisão, o veículo deverá ser imediatamente restituído ao MUNICÍPIO, nas mesmas condições em que recebido, ressalvado o desgaste natural pelo uso, mas em perfeito estado de uso.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO**

Ocorrendo a hipótese de destruição parcial do veículo objeto da presente concessão, caberá ao CONCESSIONÁRIO promover o respectivo conserto ou, em caso de perda total, indenizar o MUNICÍPIO pelo valor do bem, incluindo aí despesas de veículo reserva se não disponível no seguro facultativo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Contrato, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as leis civis em vigor, aplicáveis ao caso.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Fica eleito o foro da Comarca de Teutônia, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Concessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, .....de ..... de 2023.

Prefeito Municipal

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras  
Rurais de Teutônia com Extensão de Base em  
Westfália - STR

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

51



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**LEI N.º 5.950 DE 09 DE MARÇO DE 2023

Transforma Função Gratificada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica transformada a seguinte Função Gratificada, pertencente à estrutura administrativa do Município de Teutônia, criada no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Teutônia, estabelecido através da Lei nº 1.449/98:

<u>DE:</u>			
<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Padrão CC</u>	<u>Código da FG</u>
01	Coordenador Pedagógico – 20 horas	--	FG1

<u>PARA:</u>			
<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Padrão CC</u>	<u>Código da FG</u>
01	Assessor Pedagógico – 40 horas	--	FG1

Parágrafo único. A especificação da Função Gratificada criada no “caput” da presente Lei, contendo a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e forma de recrutamento, são as que constam do “Anexo I” da Lei Municipal nº 5.809, de 03 de junho de 2022.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 09 de março de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

DECRETO Nº 3.222 DE 09 DE MARÇO DE 2023

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 203.587,67 (duzentos e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 5.946, de 09 de março de 2023,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 203.587,67 (duzentos e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), sob as seguintes dotações orçamentárias:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
09.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
20.608.0010.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3.3.3.50.4300000000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS – 935.....	R\$ 40.000,00
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
12.01. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0029.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS	
3.3.3.90.3000000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 1217.....	R\$ 10.000,00
3.3.3.90.3900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – 1221.....	R\$ 20.000,00
3.4.4.90.5200000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1222.....	R\$ 19.773,24
08.244.0029.2095 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	
3.4.4.90.5200000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1224.....	R\$ 8.192,51
08.244.0029.2098 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.3.90.4800000000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANC. PESSOAS FÍSICAS – 1226.....	R\$ 32.648,36
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
12.02. FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
08.241.0025.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3.3.3.50.4300000000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS – 1225.....	R\$ 72.973,56
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS.....	
R\$ 203.587,67	

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, as seguintes fontes de recurso:

I - REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
09.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
20.605.0060.1103 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E POÇOS ARTESIANOS	
3.4.4.90.4200000000 - AUXÍLIOS - 909 .....	R\$ 40.000,00



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

53



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

### II - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO

SUPERÁVIT DO RECURSO 1209-PSEMAC-PROT. SOCIAL ESPECIAL ESTADUAL	R\$ 49.773,24
SUPERÁVIT DO RECURSO 1208-PSB-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL...	R\$ 8.192,51
SUPERÁVIT DO RECURSO 1210 - BE - BENEFÍCIOS EVENTUAIS.....	R\$ 32.648,36
SUPERÁVIT DO RECURSO 1045 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO.....	R\$ 72.973,56

TOTAL DAS FONTES DE RECURSO..... R\$ 203.587,67

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 09 de março de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 25511/2023

A VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com amparo nos art. 102, 103 do Estatuto dos Servidores do Município de Teutônia, estabelecido através da Lei nº 4.480, de 03 de julho de 2015,

### RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias à servidora Cristiane Coproski Francisco, matrícula 6811, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Turma, no período de 24 de março de 2023 a 02 de abril de 2023 - 10 dias, relativas ao período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 06 de março de 2023.

Aline Röhrig Kohl  
Vice-prefeita no exercício  
do cargo de Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 25512/2023

A VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA MUNICIPAL TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, atendendo ao que requereu a parte interessada, no Processo Protocolado n.º 9460-RH, de 06 de março de 2023,

### RESOLVE

Art. 1.º Exonerar, a pedido, Rafaela Bakkar Scherer, matrícula 5848, CPF nº 031.826.830-20, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Santa Cruz do Sul, do Cargo de Professor de Ensino Fundamental/Séries Finais: Inglês – 25 horas.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 06 de março de 2023.

Aline Röhrig Kohl  
Vice-prefeita no exercício  
do cargo de Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

56



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 25513/2023

A VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 33, da Lei nº 1.449, de 22 de dezembro de 1998,

### RESOLVE

Art. 1.º Cancelar a convocação de 12 (doze) horas semanais, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Leopoldo Klepker, da servidora Natália Werle, ocupante do cargo de Professor Atendimento Educacional Especializado - 25h, matrícula 6945, concedida através da Portaria n.º 25.470, de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 06 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 06 de março de 2023.

Aline Röhrig Kohl  
Vice-prefeita no exercício  
do cargo de Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weiemer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

57



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 25514/2023

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**OBJETO:** A instauração de Sindicância Investigatória, identificando, se for o caso, os servidores ou responsáveis pelo ato e a falta disciplinar, em tese, cometida, indicando a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, instituída através do Decreto n.º 3.150, de 03 de agosto de 2022, para conduzir o processo.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 162 da Lei Municipal n.º 4.480/2015, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Teutônia.

**PRAZO:** 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 06 de março de 2023.

Aline Röhrig Kohl  
Vice-prefeita no exercício  
do cargo de Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

58



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2023

O Município de Teutônia comunica que efetuará Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, para *prestação de serviços continuados de mão de obra mecânica para manutenção de veículos utilitários e micro-ônibus; auto elétrica para veículos utilitários, caminhões, micro-ônibus, ônibus e máquinas pesadas; ar condicionado para veículos utilitários, caminhões, micro-ônibus, ônibus, máquinas pesadas e veículos leves, por demanda, com fornecimento de peças originais e/ou de primeira linha, compreendendo mecânica e elétrica, assistência de socorro mecânico, troca de óleo e lubrificante, ar-condicionado, substituição de vidro, serviços de manutenção/revisão dos veículos de propriedade do Município de Teutônia/RS.* A data para encerramento das propostas e início de lances será **24/03/2023, às 8h e 30min.** O edital encontra-se disponível no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, pelo telefone (51) 3762-7747 e ainda pelo e-mail [licita@teutonia.rs.gov.br](mailto:licita@teutonia.rs.gov.br).

Teutônia, 09 de março de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

59



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019-04/2023**

Conforme disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, é dispensável a licitação para a contratação da empresa CHARLES BERBIGIER DICK, CNPJ N.º 12.816.289/0001-09, com sede na Rua Leopoldo Schneider, N.º 365, Bairro Canabarro, Teutônia/RS, para prestação de serviço de cópias de chaves, conserto de fechaduras e troca de cilindros, conforme demanda das Secretarias, pelo período de 12 meses. Valor: até R\$ 17.028,00. Informações adicionais poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Teutônia/RS, telefone (51) 3762 7747.

Teutônia/RS, 08 de março de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023

Edição Nº: 50

60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020-04/2023**

Conforme disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, é dispensável a licitação para a contratação da empresa TOLDOS CLASSIC LTDA, CNPJ N.º 03.774.562/0001-80, com sede na Rua Guilherme Brust, N.º 977, Bairro Languiru, Teutônia/RS, para adesivagem de veículos da Secretaria da Saúde, adquiridos com recursos de emendas, e do Unimóvel. Valor total: R\$ 11.090,00. Informações adicionais poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Teutônia/RS, telefone (51) 3762 7747.

Teutônia/RS, 09 de março de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal